



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5055
Representação do Paraguai
8 de setembro de 2020

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO PARAGUAI DO ACORDO
SEDE ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E O COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL
DA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ

Montevideu, em 7 de setembro de 2020.

RP/ALADI/4/Nº 036/2020

Ref: Acordo Sede Secretaria Executiva CIH – República Argentina

A Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) por ocasião de informar à Secretaria da ALADI que o Acordo de Sede, assinado em 9 de março de 2018 entre a República Argentina e o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná, não requer trâmite parlamentar para sua incorporação ao ordenamento jurídico interno paraguaio, no entendimento de que o mesmo não terá aplicação dentro da República do Paraguai.

Nesse sentido, realiza-se esta comunicação à Associação em virtude do Artigo 11 do Acordo de Sede.

A Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL aproveita a ocasião para reiterar à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) os protestos de sua distinta consideração.

À
SECRETARIA-GERAL DA ALADI
Nesta